



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia



PARECER 046/CM/2018-PMCN/RO

PROCESSO: 1785/2017

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PROSFIN ADICIONAL PARA A ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES II

Chegou a esta controladoria o procedimento 1785/2017 de 07/12/2017, de transferência direta para o Conselho Escolar Tancredo Neves II, a título de Prosfín Adicional.

Ao analisarmos a referida prestação de contas, já notamos que não foi cumprido o prazo determinado pela Lei 660/2014 nos seus Art.18 e 19.

Passamos para a análise da prestação de contas onde encontramos algumas divergências que apontaremos a seguir:

1 - A Secretaria Municipal de Educação deixou de cumprir o Art.17 da Lei 660/2014, onde não há publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência.

2 - Não houve abertura de conta específica para o Prosfín, conforme estabelecido pela Lei 660/14 no Art. 2º, pois os extratos bancários existem várias movimentações de valores inerentes ao repasse.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se a Secretaria:

1. Anexar cópia da publicação na imprensa oficial do município;
2. Observar os prazos limites para prestação de contas;
3. Fazer abertura de conta específica conforme estabelecido pela Lei 660/14 no Art. 2º.

Diante do exposto, solicitamos providencias no prazo de 05 (cinco) dias para sanar as incorreções.

Atenciosamente,

Campo Novo de Rondônia/RO, 03 de julho de 2018.

Cristian Wagner Madela
Cristian Wagner Madela
Aux. Controle Interno
Mat: 24992





PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Ofício N° 0335/SEMEC/2018

Campo Novo de Rondônia, 05 de julho de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor

MARCIO DA COSTA MURATA

Controlador Geral do Município de Campo Novo de Rondônia.

Assunto: Correções do PROSFIN discriminadas no PARECER 046/CM/2018-PMCN/RO.

Senhor Controlador,

Encaminhamos, em anexo, o Processo 1785/2017 referente ao repasse financeiro pelo PROSFIN para o Conselho Escolar da E.M.E.I.F. Tancredo Neves. Conforme discriminado no Parecer 046/2017-PMCN/RO. Foram corrigidos os seguintes itens:

01- Em anexo;

02- Para os próximos repasses estaremos observando o Art. 22 da Lei 660/2014.

03- O Conselho Escolar não efetuou a abertura de conta específica para receber recurso de PROSFIN Adicional, será corrigido nos próximos processos.

Atenciosamente,

CRISTIANE IZABEL MURATA
Dir. de Depto. de Adm. Geral da Secr.
Port.369/2017/GAB-PMCNR

